

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 016/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE  
18 10 31 2020  
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, i e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

*Art. 73 - É assegurado ao Vereador:*

.....  
*III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;*  
.....

*Art. 92 - São modalidades de proposições:*

.....  
*i - os Requerimentos;*  
.....

*Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:*  
.....

*Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)*

### Dos Fatos

Uma importante estratégia de inclusão e socialização das crianças é envolvê-las com atividades diversas em sua escola.

Desde que isso esteja sendo fornecido em ambientes seguros, com disciplina e organização, as recreações contribuirão para o desenvolvimento de diversas áreas da criança, seja do ponto de vista social ou físico.

A recreação melhora a força muscular das crianças, a flexibilidade, a resistência muscular, a composição corporal e a resistência cardiovascular.

É possível desenvolver habilidades motoras, que permitem a participação segura, bem-sucedida e satisfatória em atividades físicas, como também, as atividades também proporcionam desenvolvimento mental e social.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

O uso de recreação temática nas escolas reforça o conhecimento aprendido na sala de aula. Ou seja, ela serve como um laboratório para a aplicação de conteúdos ensinados pelos professores.

A constante movimentação das crianças, quando envolvidas nas brincadeiras de forma adequada, faz com que elas criem uma maior cultura de exercícios físicos, melhorando a saúde e o bem-estar.

A EMEF Profª Maria da Silva Pereira, situada à Trav. Togo Maruoca, Bairro Bom Pastor, necessita de um espaço adequado para que seus alunos desenvolvam as atividades recreativas conforme estabelece o 7º Princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, que diz:

*"... A criança deve ter todas as possibilidades de entregar-se aos jogos e às atividades recreativas, que devem ser orientadas para os fins visados pela educação; a sociedade e os poderes públicos devem esforçar-se por favorecer o gozo deste direito"*

**Dos Fundamentos**



Considerando o que diz nossa Carta Magna no Art. 205; Art. 206, incisos I e VII; e Art. 212, §3º, que diz:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*  
*i - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*vii - garantia de padrão de qualidade.*

*Art. 212. ....*

*§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.*

Considerando também o que diz a Lei nº 9.394/96, Lei Diretrizes e Base da Educação – LDB, em Art. 3º, inciso IX; Art. 4º, inciso IX; Art. 5º, §4º

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*ix - garantia de padrão de qualidade;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

**Art. 4º** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 5º**

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Considerando o expresso na Lei Orgânica Municipal no Art. 10, inciso XXVIII; Art. 170, inciso VII:

*Art. 10. Compete privativamente ao Município:  
XXVIII - Promover a Educação, a Cultura e a Assistência Social;*

*Art. 170. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*VII - Garantia de padrão de qualidade.*

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, que:

1. O Poder Público construa um espaço coberto para recreação dos alunos da EMEF Profª Maria da Silva Pereira, no terreno ao lado da escola, localizado na Trav. Togo Maruoca esquina c/ a Rua Joaquim Gomes do Amaral no Bairro do Bom Pastor.
2. E que sejam construídas, mais duas salas de aula para suprir a demanda escolar.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Itiya Vieira Kobayashi  
Vereador